

CONTRATO Nº. 219/2018**Licitação Pregão Nº. 124/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, Avenida Otaviano Alves De Lima, 2600 - CEP: 02701-000 - Bairro: Bairro Do Limão, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **61.591.459/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal, **THEOBALDO DE NIGRIS NETO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Das Avencas, 30 - CEP: 05674-020 - Bairro: Jardim, na cidade de São Paulo/SP, portador do CPF: 089.212.438-52, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição de material, decorrência do edital Pregão Eletrônico sob o nº 124/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, conforme descrito no objeto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2018 e discriminação constante da proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Da-se a este contrato o valor global de R\$ **175.800,00** (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
I	Veículo Novo tipo VAN ano 2018 modelo 2018 ou superior, com capacidade mínima de 15 passageiros mais o motorista, com teto alto, e AIR BAG para o motorista. Motor movido a óleo diesel, com no mínimo 4 cilindros verticais em linha, com potência de no mínimo 140 CV, com injeção eletrônica gerenciamento eletrônico de combustível, com caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas sincronizadas à frente a 1 à ré, com direção hidráulica, Radio CD/MP3 com entrada USB e Bluetooth, Com vidros elétricos, nas portas dianteiras, rodado simples, travamento com controle remoto das portas e faróis de neblina. Com PBT de no	MERCEDEZ BENZ	UN	1,00	175.800,00	175.800,00



minimo 3.850 Kg e CMT de no mínimo 5.450kg, com freio de duplo circuito a disco em todas as rodas, Tanque de combustível de no mínimo 70 litros, com entre eixos de no mínimo 3.650 mm e sistema eletrônico de controle de estabilidade, controle de tração, distribuição eletrônica de freios e ABS, Com Ar Condicionado Original de fábrica no compartimento do motorista e dos passageiros, Com protetor de Carter, Com Insulfilme escuro nos vidros laterais e traseiro, estríbo lateral para embarque dos passageiros. Cor do veículo: Branca e no mínimo 1 ano de Garantia. Veículo já adesivado conforme modelo da Secretaria de Estado da Saúde.					
TOTAL RS.....					175.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste se compromete a efetuar o pagamento, após a entrega do objeto, no pátio da Prefeitura Municipal deste município, comprovada a adequação com o disposto no edital, devida fiscalização da Secretaria de Saúde, *em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal*, através de depósito bancário.

3.2. A fatura deverá ser apresentada no Departamento de Compras, devidamente identificada com o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

3.3. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

3.4. O objeto da licitação deverá ser entregue no Centro Municipal de Saúde deste município, sito a Av. Arnaldo Busato, Centro, em até 04 (quatro) meses após a solicitação da Contratante, mediante apresentação de ordem de compra.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	2350	11.001.10.301.0011.2048	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - supervisionar a entrega do produto, que se encarregará do aceite do objeto, podendo intervir no fornecimento, caso julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I - efetuar o fornecimento na forma ajustada, em conformidade com o edital e com o termo contratual;

DE NIGRIS
VENDAS A GOVERNO



II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

V - O prazo de entrega será de **no máximo 04 (quatro) meses após a solicitação, mediante apresentação de ordem de compra ou serviço pelo solicitante.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. O bem objeto do presente ajuste deverá ser entregue no centro Municipal de Saúde deste município, sito a Av. Arnaldo Busato, centro, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do artigo 73, alínea b, da lei federal 8.666/93, conforme segue:

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Contrato dar-se-á na forma e pelos motivos constantes dos artigos 77 a 80, da Seção V - Da Inexecução e da Rescisão de Contratos, da Lei nº 8.666/93. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral, por acordo entre as partes, e judicial, na forma da lei.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

§ 1. A CONTRATADA, se descumprir as condições do Edital ou deste Contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1 - advertência;

1.1 - 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (Dez por cento).

1.2 - multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega dos bens, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;

§. 2º. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



III) “prática conluiada”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

10.1. O prazo do presente contrato será **12 (doze) meses**, (26/08/2019), iniciando-se na data de sua assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato do Jornal Oficial do Município, na forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e encerra-se em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente contrato e que não seja dirimida por acordo, as partes se submetem, incondicional e irrevogavelmente, ao foro da cidade de **São João - PR**.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Jorge D'Oeste, 27/08/2018.

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
THEOBALDO DE NIGRIS NETO
CPF Nº. 089.212.438-52

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 219/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 27/08/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Ano VII – Edição Nº 1684

Segunda-Feira, 03 de Setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 217/2018–Pregão Nº. 123/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	BRUNO LEONARDO SILVARIIBEIRO EIRELI ME–CNPJ nº. 28.558.503/0001-18
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM MEDICINA, COM CAPACITAÇÃO COMPROVADA EM INSTITUIÇÃO AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE E REGIÃO CERVICAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS DE ATENÇÃO BÁSICA E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM LOCAL DEFINIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais)
Prazo de vigência/execução	3 meses, (19/11/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/08/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 218/2018–Pregão Nº. 123/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	CLAUDIONIR CORREIA E CIA LTDA–CNPJ nº. 05.000.811/0001-95
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RETIFICAÇÃO DO MOTOR DO CAMINHÃO FORD CARGO 2622 PLACAS ARG 4543 PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
Prazo de vigência/execução	12 Meses, 19/08/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 20/08/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 219/2018–Pregão Nº. 124/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA–CNPJ nº. 61.591.459/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO, DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Valor	R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais)
Prazo de vigência/execução	será 12 (doze) meses, (26/08/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/08/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 220/2018–Processo Inexigibilidade Nº. 26/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	Estangela Nuemberg Borges–CNPJ nº. 20.902.578/0001-51
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ELIZANGELA NUERNBERG BORGES – ME LOCALIZADA A RUA GUILHERME GUZZO Nº 1.164 – BARRI CENTRO NORTE – DOIS VIZINHOS-PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 20.902.578/0001-51 PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DA REVISTA PEDAGÓGICA HOSSO AMIGUINHO PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 2.582,00 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais)
Prazo de vigência/execução	24 (vinte e quatro) meses, (26/08/2020)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/08/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 221/2018–Processo dispensa Nº. 34/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	TADEU ROBERTO SOARES MARQUESI–CNPJ nº. 00.266.407/0001-65
Objeto	FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS E SISTEMA GERENCIADOR DE INSEMINAÇÕES E COBRANÇAS REALIZADAS EM PROPRIEDADES RURAIS, COM EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO EM CAMPO, CONFORME LEI 853/2018 E CONFORME PROJETO DE AUTOMAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais)
Prazo de vigência/execução	até 12 Meses, (26/08/2019)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 27/08/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 222/2018–Pregão Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	ALDERI DE CESARO & CIA LTDA–CNPJ nº. 01.973.331/0001-70
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 55.716,90 (cinquenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos)
Prazo de vigência/execução	6 (seis) meses, 27/02/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/08/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 223/2018–Pregão Nº. 132/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.935.350/0001-03
Contratada	DENISE DE FATIMANARDO GIACOMEL – ME–CNPJ nº. 22.148.713/0001-30
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 87.398,00 (oitenta e sete mil, trezentos e oito reais)
Prazo de vigência/execução	6 Meses, 27/02/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/08/2018

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 03/09/2018.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>